



## Direito Aberto

**Vasco Correia da Silva**

Advogado do Departamento de Contencioso da SRS Advogados

Colaboração com a:



### A necessidade de reformar

**N**o âmbito dos compromissos assumidos por Portugal no memorando de entendimento celebrado com a *troika*, um dos vectores qualificados como cruciais para o reforço da nossa competitividade é o melhoramento do funcionamento do sistema judicial.

Para cumprir esse desiderato preconiza-se uma profunda reorganização deste edifício, com adopção de novos modelos procurando o incremento das condições de eficiência do sistema, a eliminação dos seus bloqueios e incentivando a resolução alternativa de litígios.

Com o ambicioso calendário de medidas já em movimento há seis meses, a frente Justiça está, porém, em marcha lenta. É certo que a tarefa se afigura hercúlea. Mas não é menos seguro que a imposição externa de prazos cegos para a implementação de medidas apressadas, casuísticas, e não devidamente

amadurecidas, abrindo campo ao experimentalismo em matérias de tão grande impacto, pode produzir o efeito contrário ao pretendido.

Inscrito na agenda de medidas programadas para o mês de Novembro de 2011 está o objectivo de «alterar o Código de Insolvência, a fim de facilitar o resgate efectivo de empresas viáveis e apoiar a reabilitação de indivíduos financeiramente responsáveis».

Pouco se sabe sobre as alterações que se encontram a ser preparadas para a pretendida revisão, o seu verdadeiro escopo e amplitude. Duvida-se, contudo, que seja através de uma alteração mais ou menos profunda deste corpo de normas que se resolva um problema, simplesmente porque ele não está no Código. Está na elevada pendência, na deficiente alocação de meios – é necessário maior investimento nos tribunais de comércio –, na quase

inexistente noção de gestão nos tribunais, bem como na implementação efectiva de uma vinculação ao cumprimento de prazos por parte dos magistrados.

O actual Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), em vigor desde 2004, não sendo isento de críticas, constituiu, para todos os agentes, um gigantesco passo em frente face à legislação que o antecedeu, vertida no Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresa e Falência (CPEREF), datado de 1993.

O CIRE, diploma actualmente em vigor, importou uma mudança de paradigma fundamental para o ordenamento jurídico português em sede de direito falimentar: em vez de pretender salvar empresas em coma profundo – objectivo do CPEREF –, com consumos de recursos desproporcionados e resultados quase sempre insatisfatórios, o CIRE pretendeu satisfazer, com a maior eficácia possível, o interesse e os direitos dos

credores. Porque são os credores (todos eles, incluindo naturalmente os trabalhadores) os prejudicados por quem intervém no tráfego jurídico-económico incumprindo as obrigações que assumiu perante os demais, fazendo repercutir esse incumprimento na situação económica e financeira destes.

É fundamental que este paradigma não se perca. E que se continuem a dotar os credores de instrumentos jurídicos que lhes permitam decidir qual a via que melhor satisfaz o seu interesse: ou o encerramento e liquidação da empresa (no caso destas), ou a sua manutenção em actividade e em que pressupostos. Só assim poderá garantir-se a manutenção das empresas com viabilidade, desligando a máquina àquelas que são inviáveis.

Em suma, não precisamos de uma profunda reforma do CIRE, ou de reinventar a roda. Más reformas não ajudam a acelerar a marcha lenta. Incitam, quantas vezes, a engrenar a marcha-atrás.